GOVERNO DO ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 0000010/2026

1. DO ORGÃO

1.1. Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN

2. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

2.1. Departamento de Administração e Gestão de Pessoas.

3. DA MODALIDADE

3.1. Pregão Eletrônico.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O critério de julgamento será o de menor preço global, apurado pela aplicação da taxa de administração ofertada pela licitante sobre a base estimada da contratação.

4.2. Para fins de classificação das propostas, será considerada mais vantajosa a proposta que resultar no menor dispêndio para a Administração, observada a fórmula de cálculo prevista neste Termo de Referência.

4.3. A taxa de administração poderá ser positiva, igual a zero ou negativa, desde que observadas as condições de exequibilidade previstas neste Termo de Referência e no edital.

5. MODO DE DISPUTA

5.1. Aberto

6. CATEGORIA DE INVESTIMENTO

(X) Outros serviços Pessoa Jurídica

( ) Equipamento de Apoio

( ) Equipamento de TI

( ) Consultoria/Auditoria/Assessoria

( ) Despesa de Custeio

( ) Bens de Consumo

( ) Material Permanente

7. DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

7.1. As despesas decorrentes da referida contratação estão previstas no PCA 2026 da SEPLAN.

7.2. Programa de Trabalho: 2194.0000

7.3. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00

7.4. Fonte de Recurso: 15000100

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, observadas as classificações programáticas e fontes de recursos correspondentes.

9. OBJETO

9.1. Contratação de empresa especializada para gerenciamento e execução da manutenção veicular, visando à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota veicular da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, compreendendo veículos leves, utilitários e demais categorias que compõem ou venham a compor o patrimônio veicular institucional, com a finalidade de assegurar o adequado funcionamento, a segurança, a conservação e o desempenho operacional da frota.

9.2. A contratação compreende a realização de manutenção preventiva periódica e programada, manutenção corretiva sob demanda, diagnósticos mecânicos, elétricos e eletrônicos, reparos decorrentes de desgaste natural, defeitos, avarias e falhas de operação, bem como o fornecimento de peças, acessórios, componentes, pneus, baterias, lubrificantes e demais insumos necessários.

9.3. Inclui, ainda, a disponibilização de rede credenciada de estabelecimentos e a implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota, com utilização de cartão eletrônico com chip ou tecnologia equivalente, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DA FROTA DE VEICULO								
Nº	**NOME DA FROTA**	**PLACA**	**ANO DE FABRICAÇÃO**	**ANO MODELO**	**MARCA**	**MODELO**	**TIPO**	**COR**
1	SEPLAN	SHA0D52	2022	2023	MITSUBICHI	MMC/TRITON SPO OUTDOOR M	CAMINHONETE/UTILITARIO	PRATA
2	SEPLAN	SHA0D62	2022	2023	MITSUBICHI	MMC/TRITON SPO OUTDOOR M	CAMINHONETE/UTILITARIO	PRATA
3	SEPLAN	QWM1F07	2021	2022	MITSUBICHI	MMC/L200 TRITON SPO GL	CAMINHONETE/UTILITARIO	BRANCA
4	SEPLAN	QLW0963	2018	2019	MITSUBICHI	MMC/TRITON SPORT GLS AT	CAMINHONETE/UTILITARIO	BRANCA
5	SEPLAN	QWO9F81	2021	2021	FIAT	TORO ENDURANCE ATD4	CAMINHONETE/UTILITARIO	BRANCA
6	SEPLAN	RDO4E36	2021	2022	FIAT	TORO ENDURANCE AT9 4X4	CAMINHONETE/UTILITARIO	BRANCA
7	SEPLAN	SQS1I40	2024	2024	TOYOTA	TOYOTA/COROLLA APREMIUMH	SEDAN/PASSAGEIRO	PRETO

9.4. **Nota:** A relação acima identifica os veículos atualmente integrantes da frota da SEPLAN. Para fins de dimensionamento da contratação, deverá ser considerada também a previsão de incorporação de até 05 (cinco) veículos híbridos e elétricos durante a vigência contratual, totalizando uma frota potencial máxima de até 12 (doze) veículos. Os dados individualizadores dos veículos adicionais, tais como placa, marca, modelo e número de chassi, serão inseridos no sistema de gerenciamento após sua efetiva incorporação à frota.

9.5. Considerando que a frota veicular da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN poderá ser ampliada durante a vigência contratual, conforme previsão de incorporação de até 05 (cinco) veículos híbridos e elétricos, a relação de veículos constante neste instrumento possui caráter informativo, podendo ser atualizada para contemplar os veículos que venham a ser incorporados no período de execução contratual.

9.6. Nesse sentido, a execução dos serviços deverá abranger a frota atualmente existente, bem como os veículos adicionais previstos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.7. A incorporação dos veículos adicionais previstos e sua inclusão na relação cadastral da frota não implicará, por si só, alteração do objeto ou aumento automático do valor contratual, uma vez que a ampliação já foi considerada no planejamento da contratação, permanecendo a execução condicionada à demanda efetiva, à prévia autorização da Administração e à existência de saldo contratual.

10. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	QUANTIDADE	**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (%)**	**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO COM TAXA**
1	Serviços de administração e gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota da SEPLAN, com fornecimento de peças, acessórios e demais insumos, por meio de rede credenciada e sistema informatizado de gestão	Reais	R$ 150.000,00	**1**	R$ 151.500,00

10.1. Considerando que a contratação envolve serviços de gerenciamento da manutenção veicular mediante sistema informatizado e rede credenciada, a Administração realizou nova pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de

Contratações Públicas — PNCP, atas de registro de preços, contratos administrativos e cotações de mercado, tendo apurado taxa administrativa média de 1% (um por cento), conforme Mapa de Preços atualizado juntado aos autos.

10.2. Os valores estimados não obrigam a Administração à execução da despesa de igual valor, tratando-se apenas de referência para fins de planejamento e julgamento das propostas, considerando a natureza sob demanda da contratação.

10.3. Valor estimado da contratação sem incidência de taxa administrativa: R$ 150.000,00.

10.4. Valor estimado da contratação considerando a média da taxa de administração apurada, correspondente a 1% (um por cento): R$ 151.500,00.

10.5. O valor-base anual estimado de R$ 150.000,00 foi dimensionado considerando o universo integral da contratação, compreendendo os 07 (sete) veículos atualmente integrantes da frota da SEPLAN e a previsão de incorporação de até 05 (cinco) veículos elétricos durante a vigência contratual, totalizando frota potencial máxima de até 12 (doze) veículos. Considerando a natureza variável e sob demanda dos serviços de manutenção veicular, o referido montante constitui limite financeiro estimado para atendimento das necessidades da frota durante o período contratual, não havendo obrigação de sua execução integral.

11. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O valor estimado para a contratação pretendida é de **R$ 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais).**

11.2. A Taxa de Administração incidirá sobre os valores efetivamente autorizados e executados no âmbito da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão executados por meio da rede credenciada da contratada, devendo contemplar obrigatoriamente todo o território do Estado do Acre, com cobertura mínima nos principais municípios, inclusive Rio Branco, sem prejuízo da ampliação do atendimento conforme a necessidade da Administração.

12.2. A rede credenciada deverá, ainda, possibilitar atendimento nos estados vizinhos, de modo a garantir a continuidade dos serviços em deslocamentos intermunicipais e interestaduais da frota oficial, assegurando capilaridade e disponibilidade compatíveis com a operação institucional.

12.3. A gestão e fiscalização contratual caberão à Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, com sede administrativa localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 232, Palácio das Secretarias, 3º e 4º andares, Bairro Centro, Rio Branco/AC.

13. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

13.1. Para o desempenho das atividades institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, faz-se necessária a utilização contínua e regular dos veículos oficiais, tanto para a execução de atividades administrativas externas quanto para o deslocamento de servidores e dirigentes no exercício de funções de interesse da Administração Pública.

13.2. A adequada condição de funcionamento dos veículos está diretamente vinculada à realização de manutenções preventivas e corretivas, as quais devem ser executadas em conformidade com as especificações técnicas dos fabricantes, considerando fatores como tempo de uso, quilometragem percorrida e condições operacionais de utilização.

13.3. Ressalta-se que o transporte de pessoas, documentos, equipamentos e materiais integra as atividades essenciais da SEPLAN, sendo imprescindível que tais serviços sejam prestados com segurança, regularidade e eficiência. Nesse contexto, a manutenção adequada da frota veicular constitui condição indispensável à continuidade dos serviços públicos e à preservação do patrimônio público.

13.4. A presente contratação tem por objetivo assegurar a prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota institucional, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios e mão de obra necessários à conservação, segurança e desempenho operacional dos veículos.

13.5. Considerando a natureza dinâmica da demanda, bem como a necessidade de maior controle, eficiência e transparência na execução dos serviços, opta-se pela adoção de modelo de gerenciamento e execução da manutenção veicular, no qual a empresa contratada será responsável pela gestão integrada dos serviços, podendo atuar por meio de rede credenciada de estabelecimentos especializados e/ou estrutura própria.

13.6. A adoção de sistema informatizado para controle e gestão das manutenções justifica-se pela necessidade de acompanhamento contínuo das intervenções realizadas, controle de custos, registro histórico das manutenções e suporte à tomada de decisões administrativas, contribuindo para maior eficiência na gestão da frota institucional.

13.7. Como benefícios decorrentes da contratação, destacam-se:

a) maior controle e rastreabilidade das manutenções realizadas;

b) padronização dos procedimentos técnicos e administrativos;

c) otimização dos custos operacionais relacionados à manutenção da frota;

d) maior eficiência na utilização dos recursos públicos;

e) melhoria na segurança dos usuários dos veículos;

f) maior disponibilidade operacional da frota institucional.

13.8. Adicionalmente, a contratação permitirá a centralização e racionalização das demandas de manutenção, reduzindo a necessidade de múltiplos procedimentos administrativos e promovendo maior celeridade na execução dos serviços.

13.9. Ressalta-se, ainda, que a frota institucional poderá sofrer alterações ao longo da vigência contratual, especialmente em razão da incorporação de novos veículos, inclusive veículos elétricos, o que reforça a necessidade de contratação de solução flexível, capaz de se adaptar às variações quantitativas e tecnológicas da frota.

13.10. A contratação ora proposta encontra-se em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023, sendo medida necessária para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela SEPLAN.

13.11. Por fim, considerando que a manutenção da frota veicular constitui atividade contínua e indispensável ao funcionamento das atividades institucionais, evidencia-se a necessidade de contratação de natureza continuada, de modo a evitar descontinuidade dos serviços e prejuízos à Administração Pública.

14. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas licitações de serviços deverá ser observado o princípio do parcelamento quando este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo a Administração considerar, para essa finalidade, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplos contratos e os efeitos da divisão do objeto sobre a competitividade.

14.2. No caso em análise, o objeto consiste na contratação de empresa especializada para o gerenciamento e execução da manutenção preventiva e corretiva da frota da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, mediante solução integrada que compreende sistema informatizado de gestão, rede credenciada de estabelecimentos especializados, controle e autorização das Ordens de Serviço, realização de cotações, fornecimento de peças, componentes, acessórios e demais insumos, acompanhamento da execução e consolidação das informações relativas à manutenção da frota. O próprio Termo de Referência estrutura esses elementos como partes da mesma solução operacional.

14.3. Embora os serviços materiais de manutenção sejam executados por diferentes estabelecimentos integrantes da rede credenciada, as atividades de gerenciamento, autorização, controle, registro, acompanhamento e processamento das intervenções constituem núcleo único e integrado da solução, sob responsabilidade da empresa gerenciadora, que responderá perante a Administração pela execução do objeto e pela atuação da respectiva rede.

14.4. O parcelamento da contratação entre diferentes empresas gerenciadoras ou a segregação dos componentes que integram a solução poderia resultar na utilização de múltiplos sistemas de gerenciamento, fragmentação do histórico de manutenção dos veículos, duplicidade de cadastros e controles, dificuldade de consolidação das informações, aumento das atividades de fiscalização e gestão contratual e maior complexidade na responsabilização pela execução dos serviços.

14.5. A divisão do objeto também dificultaria a aplicação uniforme dos procedimentos de autorização, controle de preços, utilização das tabelas referenciais, emissão de relatórios, acompanhamento do saldo contratual e aplicação da taxa de administração, comprometendo a padronização e a rastreabilidade pretendidas pela Administração.

14.6. Ressalta-se que a adoção de contratação única não elimina a competição na execução das manutenções. O modelo previsto neste Termo de Referência estabelece que, para cada demanda, sejam obtidos, preferencialmente, no mínimo 03 (três) orçamentos junto aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, permitindo a comparação dos preços e a seleção da alternativa mais vantajosa para a Administração.

14.7. Dessa forma, a concentração do gerenciamento em uma única contratada não significa que os serviços de manutenção serão executados por uma única oficina, uma vez que a execução material ocorrerá por meio da rede credenciada, composta por estabelecimentos especializados, observados os mecanismos de disputa, comparação de preços, controle e autorização estabelecidos neste Termo de Referência.

14.8. Considerando, portanto, a interdependência funcional dos componentes da solução, a necessidade de centralização das informações e responsabilidades, a redução dos custos administrativos decorrentes da gestão de múltiplos contratos, a manutenção da rastreabilidade das operações e a preservação da competição entre os estabelecimentos da rede credenciada, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente adequado nem economicamente vantajoso para a presente contratação.

14.9. Assim, justifica-se a realização da contratação em lote único, abrangendo de forma integrada o gerenciamento informatizado e a execução da manutenção veicular por meio de rede credenciada, por se tratar da solução que melhor preserva a eficiência operacional, a economicidade, o controle, a fiscalização e a adequada gestão da frota da SEPLAN, sem prejuízo da competição entre os prestadores integrantes da rede durante a execução contratual.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

15.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de gerenciamento e execução da manutenção preventiva e corretiva da frota oficial da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, composta por veículos leves e utilitários utilizados nas atividades administrativas, técnicas e operacionais do órgão.

15.2. A solução adotada baseia-se em modelo estruturado de gestão da manutenção veicular, com execução descentralizada por meio de rede credenciada de estabelecimentos e suporte de sistema informatizado de gestão de frotas, possibilitando maior flexibilidade operacional, capilaridade de atendimento e otimização dos serviços prestados.

15.3. A contratação contempla a realização de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva sob demanda, incluindo diagnósticos e intervenções nos sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos, bem como o fornecimento de peças, acessórios e demais insumos necessários, observadas as especificações técnicas dos fabricantes.

15.4. O sistema informatizado deverá permitir o controle, autorização, acompanhamento e registro das manutenções realizadas, assegurando rastreabilidade das operações, transparência na execução contratual e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

15.5. Considerando a natureza contínua e variável das intervenções ao longo do ciclo de vida dos veículos, a formalização de contrato para prestação de serviços continuados permitirá atendimento permanente às necessidades da frota institucional, evitando interrupções operacionais e reduzindo riscos decorrentes da ausência de manutenção adequada.

15.6. A solução deverá contemplar a atual composição da frota, composta por veículos movidos a diesel, veículos flex (gasolina e etanol), bem como veículos híbridos (com motorização a combustão e elétrica), devendo ainda atender à previsão de ampliação da frota institucional, incluindo a futura incorporação de veículos elétricos. Apresentando-se apta a atender às demandas atuais e futuras da Administração, assegurando flexibilidade, modernização e compatibilidade com diferentes matrizes energéticas, de modo a garantir a continuidade e eficiência na gestão da frota.

15.7. Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, a continuidade das atividades institucionais e o aprimoramento da gestão da frota no âmbito da SEPLAN.

16. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

16.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento integrado, que possibilite:

16.2. O cadastramento de veículos, contendo identificação de marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível e demais informações de interesse da CONTRATANTE;

16.3. O envio de alertas por meio eletrônico (e-mail ou sistema) referentes às transações realizadas nas ordens de serviço, tais como cotações, solicitações de aprovação e execuções de serviços;

16.4. A emissão de relatórios operacionais, gerenciais e financeiros, em formato editável (.xls, .ods ou equivalente), contendo o controle das despesas de manutenção da frota, com detalhamento das peças e acessórios fornecidos, da mão de obra empregada, identificação do veículo, condutor, estabelecimento executor, data e horário das transações;

16.5. A emissão de relatórios de manutenção automotiva, com separação entre peças e serviços, permitindo consultas por veículo, por oficina/centro automotivo, por período, por lotação, por tipo de utilização e por tipo de serviço executado;

16.6. A realização de cotação eletrônica, por meio da abertura de ordem de serviço, com obtenção, preferencialmente, de no mínimo 03 (três) orçamentos junto à rede credenciada, visando à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.6.1. **O sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir integração nativa e automatizada com sistemas oficiais de orçamentação automotiva de referência de mercado (tais como Audatex, Cília, Orion ou equivalentes) e com as Tabelas de Tempos Padrão (TTP) oficiais das montadoras.**

16.6.2. **O sistema deverá alertar o Fiscal do Contrato e possuir trava para bloquear a aprovação automática de orçamentos cujos valores de peças ultrapassem o limite máximo (teto) estabelecido nos sistemas de referência, bem como evidenciar e glosar o quantitativo de horas de mão de obra que exceda o previsto na TTP da montadora para o respectivo serviço.**

16.7. Excepcionalmente, nos casos de serviços de baixo valor, de baixa complexidade ou quando comprovada a limitação de fornecedores na localidade, a cotação poderá ser realizada com número inferior de orçamentos, mantida a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

16.8. A disponibilização de equipamentos eletrônicos, para leitura e registro das transações realizadas com os cartões nos estabelecimentos credenciados;

16.9. O fornecimento de cartões individuais para gerenciamento da frota, sendo um para cada veículo, protegidos por senha pessoal e intransferível;

16.10. O fornecimento de, no mínimo, 03 (três) cartões suplementares (cartões coringa), destinados ao gestor da frota para atendimento de situações excepcionais;

16.11. A CONTRATADA deverá comprovar, no momento da assinatura do contrato ou no prazo de implantação da solução, a existência de rede mínima credenciada no Município de Rio Branco/AC, composta por, no mínimo, **03 (três) estabelecimentos credenciados**, aptos ao atendimento da frota da CONTRATANTE, devendo a rede, considerada em seu conjunto, contemplar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários, incluindo, no mínimo, mecânica geral, elétrica e eletrônica automotiva, diagnóstico, troca de óleo e lubrificantes, sistema de freios, suspensão, ar-condicionado, pneus, borracharia, alinhamento e balanceamento, funilaria e pintura, fornecimento de peças, acessórios, componentes, pneus, baterias e demais insumos necessários à manutenção da frota.

16.11.1. A rede mínima deverá contar, ainda, diretamente ou por meio de estabelecimento especializado credenciado, com serviço de guincho/reboque com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no Município de Rio Branco/AC e demais localidades necessárias à execução contratual, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Contrato.

16.11.2. Para atendimento a veículos híbridos ou elétricos que integrem ou venham a integrar a frota da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar, quando houver demanda, estabelecimento credenciado, concessionária autorizada ou oficina tecnicamente habilitada, com infraestrutura adequada e profissionais capacitados para intervenção em sistemas de alta tensão, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis, especialmente a **NR-10**, sem prejuízo da preservação da garantia de fábrica quando existente.

16.12. Caso a rede credenciada não atenda integralmente às exigências deste Termo de Referência e do Contrato no momento da assinatura, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial, conforme definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

16.13. Sempre que o veículo estiver no período de garantia do fabricante, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, direcioná-lo para execução dos serviços preventiva ou corretiva exclusivamente em concessionária autorizada da respectiva marca, de modo a preservar a garantia de fábrica, sem qualquer ônus administrativo adicional para a CONTRATANTE;

16.14. O sistema tecnológico integrado deverá viabilizar o pagamento dos serviços executados e das peças fornecidas junto à rede credenciada, garantindo rastreabilidade e controle das transações;

16.15. Poderão ser consideradas como bases operacionais unidades onde sejam instalados os recursos necessários ao gerenciamento da frota, permitindo a parametrização de cartões, controle das operações e emissão de relatórios;

16.16. O sistema deverá permitir acesso mediante login e senha, sob gestão da CONTRATANTE, possibilitando o encaminhamento de veículos às oficinas credenciadas, aprovação de orçamentos, acompanhamento da execução dos serviços e registro do recebimento;

16.17. O suporte técnico, a solução de falhas, a assistência ao sistema informatizado e os procedimentos de contingência operacional deverão observar os níveis mínimos de serviço, os prazos de resposta, os prazos de solução e as condições de atendimento previstos no item 21 deste Termo de Referência, especialmente quanto aos chamados críticos, chamados de alta prioridade e chamados ordinários;

16.18. A CONTRATADA deverá disponibilizar serviços de guincho/reboque, com funcionamento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana), para atendimento a veículos em pane mecânica, elétrica ou sinistro, no Município de Rio Branco/AC e demais localidades, quando necessário;

16.19. Para os serviços de reboque dentro do perímetro urbano (automóveis e motocicletas), poderão ser estabelecidos valores fixos;

16.20. Os serviços de guincho/reboque deverão possuir cobertura gratuita, entendida como franquia sem ônus adicional à CONTRATANTE, para ocorrências em um raio de até 50 km (cinquenta quilômetros) contados do local de lotação do veículo. O excedente a esta quilometragem será pago conforme o valor por quilômetro rodado, considerando o tipo de via, pavimentada ou não, com a devida incidência da taxa de administração contratada.;

16.21. Para veículos pesados, os valores poderão ser diferenciados conforme o porte e a complexidade do atendimento;

16.22. Os valores relativos aos serviços de reboque deverão observar critérios de razoabilidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando o percurso de ida e volta, quando aplicável.

17. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

17.1. Gerenciamento de fornecimento de serviços e peças em manutenção preventiva que compreende todos os

serviços executáveis na rede credenciada, em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

a) Serviços de Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas;

b) Lavagem e Lubrificação de veículos;

c) Troca de óleo de motor, câmbio e diferencial, fluido de freio, aditivo de arrefecimento;

d) Reposição de palhetas de limpador, aditivo para o sistema de esguicho do limpador de para brisa, correias de alternador/gerador etc.;

e) Substituição de itens do motor;

f) Limpeza externa do motor e descarbonização de bicos injetores;

g) Reparos de bombas e bicos injetores;

h) Troca do extintor de incêndio; e

i) Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos.

17.2. Gerenciamento de fornecimento de serviços em manutenção Corretiva ou Pesada que compreende todos os serviços e fornecimento de peças executáveis na rede credenciada, em oficinas mecânicas ou concessionárias de automóveis que venha a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

a) Serviços de retífica de motor;

b) Serviços de borracharia

c) Montagem, desmontagem e substituição de jogo de embreagens;

d) Serviços de instalação e reparos elétricos;

e) Serviços no sistema de injeção eletrônica (reparos e substituição);

f) Capotaria;

g) Tapeçaria;

h) Funilaria e pintura;

i) Serviços no sistema de arrefecimento;

j) Serviços no sistema de ar-condicionado;

k) Reboque de veículos, de preferência com cobertura estadual, podendo ser disponibilizada pela contratada em território nacional, com atendimento vinte e quatro horas e sete dias por semana, inclusive para veículos pesados;

l) Dentre outros da espécie.

17.3. O cartão magnético do veículo deverá ser personalizado, sendo impresso na sua face os dados que seguem: identificação da CONTRATANTE e placa do automóvel. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões magnéticos para todos os veículos, sem ônus adicional à CONTRATANTE. Os cartões terão programação de limite para os serviços, podendo sofrer alteração e agendamento de limites programáveis via web pela CONTRATANTE.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

18.1. A manutenção da frota será através de sistema de Autogestão, utilizando-se site operacional de navegação, o qual propicia acompanhamento de todas as operações em andamento, avaliação dos orçamentos, bem como novas solicitações de serviços.

18.2. O sistema deverá, também, interagir com os usuários, gestores da frota e prestadores de serviço, respeitando os níveis de acesso determinados pela CONTRATANTE;

18.3. O aplicativo a ser utilizado deverá ser elaborado em ambiente web, compatível com o sistema operacional de informática usado pela CONTRATANTE, que permita obter informações de frota em rede credenciada própria, através de cartão magnético, proporcionando o controle total sobre as operações de manutenções, identificando os veículos, condutores e prestadores de serviços, gerando histórico detalhado e observando o prazo de atendimento;

18.4. O valor dos serviços, peças, componentes e materiais será informado, quando da elaboração dos orçamentos, pelas oficinas cadastradas no sistema via web, com a obtenção de no mínimo 03 (três) orçamentos. Esses orçamentos estarão, obrigatoriamente, vinculados e limitados aos tetos estabelecidos em tabelas de referência de mercado, não podendo, em nenhuma hipótese, superar o limite máximo parametrizado.

18.4.1. Para as peças, o valor máximo aceitável a ser pago pela Administração será o menor valor entre: a) o menor orçamento apresentado entre as oficinas; e b) o Preço Público Sugerido (PPS) da montadora ou o valor limite constante nos sistemas de referência de mercado integrados (Audatex, Cília, Orion ou equivalentes).

18.4.2. Para a mão de obra, o limite máximo de tempo a ser pago por intervenção não poderá ultrapassar o estipulado na Tabela de Tempos Padrão (TTP) do respectivo fabricante do veículo.

18.4.3. **Exceção para Veículos em Garantia:** Nos casos de veículos que se encontrem no período de garantia de fábrica, cuja manutenção preventiva ou corretiva deva ocorrer obrigatoriamente em concessionária autorizada da respectiva marca, fica excepcionalmente dispensada a exigência de obtenção de 03 (três) orçamentos, caso não exista pluralidade de concessionárias autorizadas da marca na localidade de lotação do veículo ou em raio viável para deslocamento.

I - Justificativa de Preço: Nesta hipótese excepcional, a economicidade e a justificativa do preço dar-se-ão pela observância estrita da Tabela de Preços Públicos Sugeridos (PPS) para peças genuínas e da Tabela de Tempo Padrão (TTP) para a mão de obra, emitidas pela própria montadora, não podendo a concessionária praticar valores superiores aos oficiais.

II - Aplicação de Desconto: O valor final faturado pela concessionária autorizada estará sujeito à aplicação da taxa de administração (desconto) pactuada no contrato com a Gerenciadora.

18.5. Excepcionalmente, nos casos de serviços de baixo valor, de baixa complexidade ou quando comprovada a limitação de fornecedores na localidade, a cotação poderá ser realizada com número inferior de orçamentos, mantida a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

18.6. Os serviços só poderão ser executados após a emissão do relatório de cotação e aprovação da CONTRATANTE;

18.7. A manutenção deverá ocorrer de acordo com o tempo padrão de execução, mencionada no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE;

18.8. Para execução dos serviços técnicos de conservação da frota da CONTRATANTE somente serão aceitas oficinas credenciadas pela CONTRATADA, que deverá:

18.9. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE;

18.10. Fornecer no orçamento a relação de peças, componentes e materiais a serem trocados, o custo e a quantidade de hora (s) para avaliação da CONTRATANTE.

18.11. Caberá à CONTRATANTE analisar os respectivos custos e a conveniência da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício

18.12. Após apreciação, a CONTRATANTE poderá autorizar a oficina credenciada a efetivação do serviço.

18.13. A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

18.14. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota, a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos nos itens neste termo de referência;

18.15. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

18.16. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá conter a opção de solicitação de mais orçamentos pelo CONTRATANTE para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço. Esses orçamentos devem ser realizados por oficinas selecionadas de forma aleatória, de acordo com a natureza do serviço;

18.17. É facultado à CONTRATANTE levar o veículo para a avaliação de mais de uma oficina credenciada para a elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais

18.18. Caso a CONTRATANTE opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos para a expedição da Ordem de Serviço a partir da qual as demais credenciadas deverão elaborar orçamentos para fins de comparação de valor;

18.19. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto nas peças, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução total ou parcial, levando em conta o melhor custo benefício;

18.20. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e

corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação da execução dos serviços/fornecimento das peças.

18.20.1. Para fins desta contratação e garantia da segurança veicular, define-se estritamente como:

a) **Peça Genuína:** a peça de reposição fornecida pela própria montadora do veículo, em embalagem da marca;

b) **Peça Original:** a peça fornecida pelo mesmo fabricante que supre a linha de montagem da montadora, detentora das mesmas especificações técnicas, porém comercializada com a marca do fabricante da peça;

c) **Peça Similar (Paralela)**: sua utilização é vedada, sendo admitida apenas em caráter excepcionalíssimo, mediante justificativa por indisponibilidade nacional da peça genuína/original e autorização prévia por escrito da fiscalização, desde que possua certificação do INMETRO.

18.21. Peças similares/paralelas ou itens recondicionados somente serão admitidos em caráter excepcionalíssimo, mediante justificativa técnica quanto à indisponibilidade ou inviabilidade de utilização de peça genuína ou original, comprovação de vantagem para a Administração, certificação pelo INMETRO quando aplicável e autorização prévia e expressa da fiscalização do contrato.

18.22. Em caso de utilização excepcional de item recondicionado, a autorização somente poderá ocorrer após demonstração da vantagem técnico-econômica, observados os prazos de garantia, a segurança veicular, a rastreabilidade do item e a compatibilidade com as especificações do fabricante;

18.23. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço;

18.24. É vedado aos estabelecimentos credenciados repassar ou subcontratar a terceiros não credenciados a execução dos serviços autorizados pela CONTRATANTE. Caso não haja, no momento da demanda, estabelecimento credenciado apto para serviço específico, a CONTRATADA deverá providenciar, em caráter emergencial, o credenciamento de oficina capacitada ou arcar, às suas expensas, com o traslado do veículo para estabelecimento credenciado em outra localidade capaz de realizar a intervenção.

18.25. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

18.26. No caso de sagrar-se vencedora proposta com taxa de administração negativa (desconto), o percentual ofertado deverá incidir diretamente sobre o valor total bruto de cada Ordem de Serviço autorizada (soma de peças e mão de obra). O valor líquido resultante será o montante efetivamente faturado pela CONTRATADA e pago pela Administração, sendo responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o repasse dos valores integrais negociados junto à sua rede credenciada.

18.27. **DA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO**

18.27.1. A CONTRATADA deverá implantar a solução contratada, incluindo disponibilização do sistema informatizado, cadastramento inicial da frota, emissão ou ativação dos cartões ou tecnologia equivalente, acesso dos usuários indicados pela CONTRATANTE, treinamento básico dos fiscais e gestores e comprovação da rede mínima credenciada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço inicial, conforme definido pela Administração.

19. DA ESTRUTURA DA REDE CREDENCIADA DE OFICINAS – MANUTENÇÃO

19.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção da frota que disponham, no mínimo, dos seguintes requisitos:

19.2. Possuir microcomputador, impressora e conexão com a internet;

19.3. Dispor de ferramenta atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade;

19.4. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequadas;

19.5. Entregar os veículos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento; e

19.6. Executar os serviços dentro das melhores normas técnicas, de acordo com as especificações de fábrica, e rigorosa observância aos demais detalhes requeridos e/ou aprovados pela CONTRATANTE.

19.7. Para o atendimento aos veículos elétricos ou híbridos previstos na frota, a rede credenciada deverá obrigatoriamente dispor de estabelecimentos que possuam infraestrutura adequada para intervenção em sistemas de alta voltagem, bem como profissionais devidamente habilitados e certificados com a Norma Regulamentadora nº 10 (NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade), garantindo a integridade física dos técnicos e do patrimônio público.

20. DOS RELATÓRIOS OPERACIONAIS DE MANUTENÇÃO – VIA WEB EM TEMPO REAL DISPONIBILIZADOS NO SISTEMA DE AUTOGESTÃO PARA A CONTRATANTE

20.1. A CONTRATADA deverá:

20.2. Fornecer registro informatizado dos dados de manutenção, disponíveis para consulta via web, em tempo real; Fornecer sistema de gerenciamento integrado, através de relatórios gerenciais de controle das despesas de manutenção da frota;

20.3. Fornecer sistema tecnológico integrado para viabilizar o pagamento dos serviços de manutenção da frota junto às oficinas credenciadas;

20.4. Fornecer sistema operacional para processamento das informações via web, em tempo real, pela CONTRATANTE e Rede Credenciada;

20.5. Disponibilizar acesso ao Gestor, e níveis de acesso para aprovadores no sistema, possibilitando também a emissão e consulta de relatórios;

20.6. Fornecer informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação do veículo, e respectiva unidade organizacional, com datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços, a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis;

20.7. Fornecer processo de consolidação de dados e emissão de relatórios pela internet;

20.8. Fornecer rede de oficinas mecânicas equipadas para aceitar transações do sistema tecnológico da CONTRATADA;

20.9. Fornecer interface digital (oficina X cliente);

20.10. Fornecer orçamento eletrônico;

20.11. Fornecer data base dos orçamentos (históricos);

20.12. Fornecer histórico de manutenção por veículo;

20.13. Fornecer registro de garantia de peças e/ou serviços; e

20.14. Fornecer ferramenta on-line para avaliação e autorização do serviço.

21. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO, SUPORTE TÉCNICO E CONTINGÊNCIA OPERACIONAL

21.1. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade, a continuidade e o adequado funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento da manutenção veicular, bem como dos canais de suporte técnico necessários à execução do objeto, durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

21.2. O sistema informatizado deverá permanecer disponível para acesso da CONTRATANTE, dos fiscais, gestores, usuários autorizados e rede credenciada, ressalvadas as interrupções programadas para manutenção preventiva, desde que previamente comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e realizadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente.

21.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC, suporte técnico ou central de atendimento por telefone, internet, sistema eletrônico ou outro canal equivalente, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para registro, acompanhamento e solução de demandas relacionadas à execução contratual.

21.4. Para fins de atendimento às demandas da CONTRATANTE, deverão ser observados os seguintes níveis mínimos de serviço:

21.4.1. **chamados críticos:** aqueles que impeçam a autorização de ordens de serviço, o funcionamento do sistema, o acionamento de guincho/reboque ou a continuidade de atendimento a veículo em situação emergencial, com prazo máximo de resposta de 2 (duas) horas e solução ou alternativa operacional em até 6 (seis) horas;

21.4.2. **chamados de alta prioridade:** aqueles que comprometam parcialmente funcionalidades relevantes do sistema, relatórios, autorização de serviços, consulta de dados ou comunicação com a rede credenciada, sem paralisação total da execução contratual, com prazo máximo de resposta de 4 (quatro) horas e solução ou alternativa operacional em até 12 (doze) horas;

21.4.3. **chamados ordinários:** aqueles relacionados a dúvidas operacionais, ajustes cadastrais, emissão de relatórios, orientação de usuários, atualização de dados ou ocorrências sem impacto imediato na continuidade dos serviços, com prazo máximo de resposta de 8 (oito) horas úteis e solução em até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

21.5. Na hipótese de indisponibilidade do sistema informatizado, falha nos equipamentos, cartões, tecnologia equivalente, conexão, comunicação com a rede credenciada ou ocorrência de caso fortuito operacional, a CONTRATADA deverá disponibilizar procedimento contingencial que permita a abertura, autorização, registro e acompanhamento das ordens de serviço, inclusive por telefone, e-mail, formulário eletrônico ou outro meio formal, de modo a não interromper a continuidade dos serviços.

21.6. O procedimento contingencial deverá assegurar a rastreabilidade da demanda, com registro mínimo da

identificação do veículo, condutor ou servidor responsável, unidade demandante, estabelecimento executor, descrição do serviço ou fornecimento, orçamento aprovado, data e horário da autorização, responsável pela autorização e número de protocolo ou ordem de serviço.

21.7. Todas as demandas de suporte deverão gerar número de protocolo, com registro da data e hora de abertura, classificação da ocorrência, providências adotadas, data e hora de encerramento e identificação do responsável pelo atendimento, devendo tais informações permanecer disponíveis à fiscalização contratual.

21.8. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização contratual qualquer falha relevante, instabilidade sistêmica, indisponibilidade de serviço, impossibilidade de acionamento da rede credenciada ou ocorrência que possa comprometer a continuidade da execução contratual, informando as medidas adotadas para solução e o prazo estimado de normalização.

21.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatório dos chamados abertos, atendidos, pendentes e solucionados, contendo os respectivos tempos de resposta e solução, para fins de acompanhamento dos níveis mínimos de serviço e eventual aplicação de glosas ou sanções.

21.10. O descumprimento injustificado dos níveis mínimos de serviço, a ausência de suporte adequado, a indisponibilidade reiterada do sistema ou a falta de procedimento contingencial eficaz poderão caracterizar falha na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às glosas, notificações e sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável.

22. DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

22.1. **DO CONTRATO**

22.1.1. Findo o processo licitatório, de acordo com as necessidades da Administração, a licitante vencedora será regularmente convocada para celebração do Termo de Contrato.

22.1.2. A contratada deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN.

22.2. **DA VIGÊNCIA**

22.2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, dentro da vigência do prazo anterior, por períodos de até 12 (doze) meses, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, nos estritos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

22.2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

22.2.3. A Contratante mantenha interesse na continuidade da contratação;

22.2.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

22.2.5. A empresa contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

22.3. **DA EFICÁCIA**

22.3.1. A eficácia do contrato e de seus eventuais aditamentos ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser realizada pela Administração nos prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial do Estado do Acre.

22.3.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

22.3.3. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

22.3.4. 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

23. DO LOCAL DE ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

23.1. O local de abertura do processo licitatório dar-se-á na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, Nº 927, Bairro Aviário, CEP 69.900-830, no município de Rio Branco/AC.

24. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E LEGISLAÇÃO QUE PODERÁ SER APLICADA AO OBJETO

24.1. A presente contratação será realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando-se, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, bem como as normas pertinentes à matéria.

24.2. Aplica-se, ainda, subsidiariamente, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, especialmente no que se refere à responsabilidade pela qualidade dos serviços prestados e dos produtos fornecidos.

24.3. A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, evidenciando o adequado planejamento da demanda e sua compatibilidade com as diretrizes institucionais.

24.4. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.4.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

24.4.2. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

24.4.3. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

24.4.4. Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023 – Regulamenta, no âmbito do Estado do Acre, a Lei Federal nº 14.133/2021.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

25.1. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

25.1.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto.

25.1.2. Para efeitos legais e de fiscalização contratual, a prestação dos serviços materiais de manutenção por meio da rede credenciada de oficinas constitui o modelo de operação intrínseco ao objeto (gerenciamento e intermediação), não configurando subcontratação nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021, sendo dispensada a anuência prévia da SEPLAN para o credenciamento de cada estabelecimento, desde que observados os requisitos técnicos previstos neste instrumento.

25.1.3. A CONTRATADA assumirá a condição de responsável única e integral perante a Administração pela atuação da sua rede credenciada, respondendo por quaisquer danos, falhas de execução, garantia de peças, atrasos e irregularidades fiscais cometidos pelos estabelecimentos credenciados.

25.1.4. É expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência do núcleo central da gestão, que compreende a disponibilização da plataforma sistêmica, software de autogestão, e o processamento financeiro dos pagamentos à rede credenciada.

25.1.5. A gerenciadora tem responsabilidade integral sobre a rede credenciada.

25.2. **DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO**

25.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente licitação.

25.4. A vedação justifica-se em razão da natureza comum do objeto, cujas atividades de gerenciamento informatizado da manutenção veicular, disponibilização de sistema de gestão e administração de rede credenciada são usualmente executadas por empresas do ramo de forma individual, não apresentando complexidade técnica, dimensão ou especialização que exijam a associação de empresas para sua execução.

25.5. Considerando, ainda, que o objeto deverá ser executado de forma integrada, sob responsabilidade única da contratada quanto ao gerenciamento do sistema, à administração da rede credenciada, ao processamento das Ordens de Serviço e ao controle financeiro da contratação, a formação de consórcio não se mostra necessária para ampliar a competitividade ou viabilizar a execução do objeto.

25.6. A vedação não restringe indevidamente a competitividade, tendo em vista a existência, no mercado, de empresas aptas a executar individualmente a integralidade do objeto, preservando-se, assim, a adequada definição de responsabilidades, a eficiência da gestão contratual e a fiscalização pela Administração.

25.7. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

25.8. Não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, nos termos da legislação vigente.

25.9. **DA GARANTIA DAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E MATERIAIS FORNECIDOS**

25.9.1. As peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos deverão possuir garantia mínima conforme estabelecido pelo fabricante, não podendo ser inferior ao prazo legal aplicável, prevalecendo sempre o prazo mais vantajoso para a Administração.

25.9.2. A garantia deverá abranger vícios e defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços ou da qualidade dos materiais empregados, obrigando a contratada a realizar, sem ônus adicional, os reparos ou substituições necessários.

25.9.3. Constatado defeito durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a correção no prazo definido pela fiscalização do contrato, observada a complexidade do serviço.

25.9.4. As despesas com retirada, transporte, substituição e reinstalação de peças ou componentes serão de responsabilidade da contratada.

25.10. **DA GARANTIA DO SERVIÇO**

25.10.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados será de, no mínimo, 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal.

25.10.2. No caso de veículos pesados, a garantia dos serviços, peças e acessórios aplicados será de, no mínimo, 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas trabalhadas, contados do recebimento do veículo devidamente consertado e aprovado pelo fiscal.

25.10.3. O prazo de garantia para os serviços e peças relacionados à retífica de motor será de, no mínimo, 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados.

25.10.4. Para os serviços de lanternagem e pintura, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses.

25.10.5. Os prazos de garantia previstos nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço, devidamente registrada no sistema de gerenciamento.

25.10.6. Nos casos em que a garantia estiver vinculada simultaneamente a prazo e quilometragem (ou horas trabalhadas), prevalecerá o critério que primeiro ocorrer.

25.10.7. Todos os serviços executados de forma inadequada, com vícios ou falhas técnicas, deverão ser corrigidos pela contratada, sem ônus para a Administração, incluindo, quando for o caso, a substituição das peças eventualmente danificadas.

26. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

26.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal.

26.3. As comunicações entre a contratante e a contratada deverão ocorrer por escrito, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

26.4. A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias à execução contratual.

26.5. Após a assinatura do contrato, poderá ser realizada reunião inicial com o preposto da contratada para alinhamento quanto às obrigações contratuais, mecanismos de fiscalização, forma de execução dos serviços, critérios de medição e aplicação de sanções.

26.6. **FISCAL DO CONTRATO**

26.6.1. São atribuições do fiscal do contrato:

26.6.2. Conhecer o edital, seus anexos, o contrato e eventuais aditivos;

26.6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção veicular e o fornecimento de peças e insumos;

26.6.4. Atestar, em documento hábil, a prestação dos serviços e a execução das manutenções realizadas, após conferência do objeto;

26.6.5. Verificar a qualidade dos serviços executados, bem como dos materiais empregados, exigindo correção de falhas, vícios ou irregularidades;

26.6.6. Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

26.6.7. Controlar prazos e propor medidas corretivas em caso de irregularidades;

26.6.8. Acompanhar a execução das ordens de serviço e intervenções realizadas na frota;

26.6.9. Solicitar esclarecimentos sempre que necessário;

26.6.10. Indicar a necessidade de glosas ou ajustes nos pagamentos, quando houver descumprimento contratual;

26.6.11. Comunicar ao gestor do contrato irregularidades verificadas;

26.6.12. Emitir atestados e relatórios de execução dos serviços;

26.6.13. Atuar tempestivamente na solução de problemas relacionados à execução contratual;

26.7. **GESTOR DO CONTRATO**

26.7.1. São atribuições do gestor do contrato:

26.7.2. Conhecer o contrato, seus anexos e aditivos;

26.7.3. Gerenciar a execução contratual sob o aspecto administrativo;

26.7.4. Assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;

26.7.5. Solicitar relatórios ao fiscal do contrato;

26.7.6. Analisar glosas e propor ajustes financeiros, quando cabíveis;

26.7.7. Encaminhar demandas à contratada por meio de ordens de serviço;

26.7.8. Acompanhar a vigência contratual e adotar providências para prorrogação ou encerramento;

26.7.9. Propor melhorias na execução contratual;

26.7.10. Encaminhar questões superiores à autoridade competente;

26.7.11. Alimentar sistemas de gestão e transparência com informações contratuais;

26.7.12. Negociar condições contratuais quando necessário, especialmente em prorrogações;

26.7.13. Informar ao ordenador de despesas sobre a execução contratual;

26.7.14. Garantir a formalização da designação do preposto da contratada;

26.7.15. Notificar a contratada em caso de irregularidades;

27. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

27.1. Os serviços executados e os materiais, peças, componentes, acessórios e demais insumos fornecidos no âmbito da contratação serão submetidos a recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas respectivas Ordens de Serviço.

27.2. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal do contrato ou pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, mediante termo detalhado ou registro equivalente no sistema de gerenciamento, após a conclusão dos serviços e a disponibilização do veículo para conferência, devendo ocorrer em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação da conclusão do serviço pela CONTRATADA.

27.3. Para fins do recebimento provisório, deverão ser verificados, conforme aplicável:

I – a correspondência entre os serviços efetivamente executados e aqueles previamente autorizados na respectiva Ordem de Serviço;

II – a conformidade dos serviços com as especificações técnicas, recomendações do fabricante e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

III – a relação e a conformidade das peças, componentes, acessórios e materiais empregados, inclusive quanto à exigência de peças genuínas ou originais e às hipóteses excepcionais previstas neste instrumento;

IV – a observância dos quantitativos, preços, tempos de mão de obra, descontos, limites e demais parâmetros aprovados pela CONTRATANTE;

V – a existência dos registros, relatórios, fotografias, orçamentos, autorizações e demais documentos exigidos no sistema informatizado;

VI – a devolução das peças e componentes substituídos, quando exigida;

VII – o adequado funcionamento do veículo após a realização dos serviços; e

VIII – o registro das garantias correspondentes aos serviços, peças e componentes empregados.

27.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto nem afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir quaisquer vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades posteriormente identificados.

27.5. Constatada qualquer irregularidade, desconformidade, vício ou execução em desacordo com as condições contratadas, o objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, devendo a CONTRATADA promover, às suas expensas, a correção, reexecução, reparação ou substituição necessária, no prazo estabelecido pela fiscalização de acordo com a natureza e a complexidade da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

27.6. Sanadas as eventuais irregularidades e concluído o recebimento provisório, o**recebimento definitivo** será realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento provisório.

27.7. Para o recebimento definitivo deverão ser considerados, entre outros elementos, o termo ou registro de recebimento provisório, as Ordens de Serviço correspondentes, os relatórios extraídos do sistema informatizado, os registros da fiscalização e os demais documentos necessários à comprovação da regular execução do objeto.

27.8. Considerando a natureza continuada e sob demanda da contratação, os recebimentos provisório e definitivo poderão abranger os serviços e fornecimentos consolidados no respectivo período de medição e faturamento, sem prejuízo da conferência individual de cada Ordem de Serviço e de cada veículo atendido.

27.9. O recebimento definitivo constituirá requisito para o ateste da correspondente medição e para a liquidação da despesa, sem prejuízo das demais verificações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

27.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços, nem pelas garantias dos serviços, peças, componentes, acessórios e materiais fornecidos, permanecendo obrigada à correção de vícios ou defeitos identificados durante os respectivos períodos de garantia.

27.11. Os serviços ou fornecimentos executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do contrato ou da respectiva Ordem de Serviço poderão ser rejeitados total ou parcialmente, sem que isso gere direito a pagamento pela parcela rejeitada enquanto não devidamente regularizada

28. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

28.1. O pagamento dos serviços executados e materiais efetivamente fornecidos será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendida nesse período a fase de ateste, o qual deverá conter o endereço, o CNPJ, os dados bancários (Banco, Agência e Conta Corrente) da empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto, em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta apresentada e aceita pela Administração.

28.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o recebimento definitivo dos serviços e fornecimentos, formalizado nos termos do item 27 deste Termo de Referência, bem como após a conferência e o ateste do documento fiscal pelo servidor responsável e a verificação da regularidade da CONTRATADA, mediante consulta aos sistemas e cadastros pertinentes, para comprovação da manutenção das condições exigidas para a contratação.

28.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, CNPJ nº 04.034.518/0001-05.

28.4. A empresa contratada deverá apresentar o documento fiscal ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

28.5. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal, motivada por erro ou incorreções, este será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se ao prazo de pagamento os dias transcorridos entre a data da devolução e a da reapresentação.

28.6. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a empresa contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionada a compensação financeira devida pela Administração, desde a data limite prevista para pagamento até a data do efetivo pagamento, calculada conforme a fórmula:

EM = (N x VP x I) / 365

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias de atraso;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE) / 100.

28.7. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada na Av. Getúlio Vargas, nº 232, Centro, Rio Branco – AC, CEP 69900-150, no horário de expediente da contratante, ou por meio eletrônico, conforme orientação a ser fornecida quando da assinatura do contrato.

28.8. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com CNPJ diverso daquele constante da proposta vencedora e do contrato firmado, ainda que se trate de matriz e filial ou empresas do mesmo grupo econômico.

28.9. Não será realizado pagamento por meio de boleto bancário ou por qualquer outra forma diversa da prevista contratualmente.

28.10. A Administração, no momento do pagamento, realizará as retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente, ressalvados os casos em que a contratada comprove, na forma legal, a não incidência.

28.11. Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar a devida comprovação juntamente com o documento fiscal, para fins de não retenção de tributos, quando aplicável.

29. DA JUSTIFICATIVA DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

29.1. A adoção da modalidade Pregão justifica-se pela natureza comum do objeto a ser contratado, cujas especificações podem ser definidas de forma objetiva, conforme as práticas usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

29.2. A contratação de serviços continuados de manutenção veicular apresenta demanda permanente e necessária ao funcionamento das atividades institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, sendo imprescindível a formalização de contrato que assegure a prestação contínua dos serviços.

29.3. O modelo de contratação por meio de Pregão permite maior competitividade, celeridade e economicidade ao processo licitatório, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com base em critérios objetivos

de julgamento.

29.4. Desse modo, justifica-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, para a contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva da frota institucional, assegurando a continuidade do atendimento da demanda e a adequada gestão dos recursos públicos.

30. DA ANÁLISE DE RISCOS

30.1. Foi elaborada Análise de Riscos específica para a presente contratação, contemplando a identificação dos principais eventos que possam impactar o êxito do procedimento licitatório e a execução dos serviços continuados de gerenciamento e manutenção da frota veicular.

30.2. O documento apresenta a avaliação das probabilidades e dos impactos dos riscos identificados, bem como as respectivas medidas preventivas e corretivas, constituindo instrumento de apoio à tomada de decisão, ao planejamento da contratação e à adequada gestão e fiscalização contratual.

30.3. A referida análise encontra-se formalizada em documento próprio, devidamente juntado aos autos do processo administrativo, devendo ser observada em todas as fases da contratação, especialmente na execução contratual.

30.4. Servirá, ainda, como referência para a mitigação de riscos de natureza operacional, técnica, financeira e administrativa, contribuindo para a eficiência, continuidade e regularidade da prestação dos serviços de manutenção veicular da frota institucional.

31. DA PROPOSTA

31.1. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, salvo se outro prazo superior for indicado pela licitante. Caso não conste prazo de validade na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

31.2. A proposta deverá ser elaborada considerando a natureza específica da contratação, cujo objeto envolve o gerenciamento informatizado da manutenção preventiva e corretiva da frota veicular, com fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos e serviços por meio de rede credenciada.

31.3. A proposta deverá indicar, de forma expressa e destacada:

I — razão social da licitante;
II — CNPJ, endereço, telefone e e-mail;
III — descrição clara do objeto ofertado;
IV — base estimada da contratação, conforme valor indicado neste Termo de Referência;
V — taxa de administração ofertada, expressa em percentual, com até duas casas decimais;
VI — valor correspondente à taxa de administração ofertada;
VII — valor global da proposta para fins de julgamento;
VIII — dados bancários;
IX — prazo de validade da proposta.

31.4. A proposta deverá indicar, de forma expressa, a taxa de administração ofertada, o valor correspondente à taxa e o valor global resultante para fins de julgamento.

31.4.1. **Para fins de cadastramento da proposta inicial e de formulação dos lances no sistema eletrônico, a licitante deverá registrar, em moeda corrente nacional, o VALOR GLOBAL DE JULGAMENTO – VG, correspondente ao resultado da aplicação da Taxa de Administração – TA ofertada sobre a Base Estimada da contratação – BE, não devendo ser cadastrado no campo destinado ao valor da proposta apenas o percentual da taxa de administração.**

31.4.2. O Valor Global de Julgamento – VG será calculado mediante a seguinte fórmula:

VG = BE × (1 + TA/100)

onde:

VG = Valor Global de Julgamento;
BE = Base Estimada da contratação, correspondente a R$ 150.000,00;
TA = Taxa de Administração ofertada pela licitante, expressa em percentual.

31.4.3. **Encerrada a etapa de lances, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado, indicando expressamente o Valor Global de Julgamento – VG, o valor correspondente à Taxa de Administração e o respectivo percentual da Taxa de Administração – TA.**

31.5. A taxa de administração ofertada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo implantação, operação e manutenção do sistema informatizado, emissão e disponibilização de cartões ou tecnologia equivalente, suporte técnico, treinamento, relatórios, gestão da rede credenciada, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas indispensáveis à perfeita execução contratual.

31.6. Não será admitida a cobrança de valores adicionais da Administração a título de taxa de implantação, mensalidade, taxa de cartão, taxa de sistema, taxa de suporte, taxa de manutenção da plataforma, taxa de credenciamento ou qualquer outro encargo não previsto expressamente na proposta e no contrato.

31.7. A taxa de administração poderá ser positiva, igual a zero ou negativa, observadas as condições de exequibilidade previstas neste Termo de Referência e no edital.

31.8. Quando a taxa de administração ofertada for negativa, esta deverá representar desconto efetivo sobre os valores dos serviços, peças, acessórios, componentes, insumos e demais despesas efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados pela Administração.

31.9. **A apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos da contratação, bem como o compromisso de execução integral do objeto.**

31.10. Não será aceita proposta que contenha vício insanável, que não atenda às especificações técnicas exigidas, que permaneça acima do orçamento estimado, que apresente encargos ou custos não previstos no edital ou que não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração.

32. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

32.1. A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será realizada pelo critério de menor preço global, apurado pela aplicação da taxa de administração ofertada pela licitante sobre a base estimada da contratação, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

32.2. Para fins de julgamento, será considerada como base estimada da contratação o valor destinado à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios, componentes, pneus, baterias, lubrificantes, serviços de reboque e demais serviços correlatos, conforme valor estimado indicado no item próprio deste Termo de Referência.

32.3. O valor global de julgamento será obtido pela seguinte fórmula:

VG = BE x (1 + TA/100)

32.4. Para fins da fórmula prevista no item anterior, considera-se:

I — VG: valor global de julgamento;
II — BE: base estimada da contratação;
III — TA: taxa de administração ofertada pela licitante, expressa em percentual.

EXEMPLO: VG = 150.000,00 x (1+ 0,50/100) = R$ 150.750,00

32.5. Para fins de conferência da Taxa de Administração – TA indicada na proposta ajustada ao último lance ofertado, será verificada sua correspondência com o Valor Global de Julgamento – VG mediante a seguinte fórmula:

TA = [(VG ÷ BE) – 1] × 100

onde:

TA = Taxa de Administração, expressa em percentual;
VG = Valor Global de Julgamento correspondente ao último lance ofertado;
BE = Base Estimada da contratação, correspondente a R$ 150.000,00.

32.6. O percentual da Taxa de Administração indicado pela licitante na proposta ajustada deverá corresponder ao resultado obtido na forma do item anterior, constituindo, após a aceitação da proposta, a Taxa de Administração contratada, a ser aplicada sobre os valores efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados pela Administração.

32.7. Será considerada mais vantajosa a proposta que resultar no menor valor global de julgamento, após a aplicação da taxa de administração ofertada sobre a base estimada da contratação.

32.8. A taxa de administração poderá ser positiva, igual a zero ou negativa. Quando negativa, representará desconto sobre os valores efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados pela Administração.

32.9. A apresentação de taxa de administração igual a zero ou negativa não implicará, por si só, inexequibilidade da proposta. Todavia, a Administração poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante diligência.

32.10. Para fins de comprovação da exequibilidade, a licitante poderá ser convocada a apresentar documentação idônea, incluindo, conforme o caso, planilha de custos operacionais, memória de cálculo da proposta, demonstração do modelo econômico adotado, contratos similares executados ou em execução, notas fiscais, atestados, comprovação de capacidade operacional e financeira, declaração de inexistência de cobrança adicional à Administração, declaração de inexistência de taxas secundárias, mensalidades, comissões ou encargos ocultos que possam comprometer a execução contratual ou onerar indevidamente a rede credenciada, bem como compromisso de aplicação da taxa negativa como desconto efetivo sobre os valores executados e atestados.

32.11. A ausência de comprovação satisfatória da exequibilidade, quando exigida, poderá ensejar a desclassificação da proposta, mediante decisão motivada.

32.12. Não será aceita proposta que contenha vício insanável, que não atenda às especificações técnicas deste Termo de Referência, que permaneça acima do orçamento estimado ou que não tenha sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração.

32.13. Encerrada a fase de lances, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observadas as regras do edital.

32.14. Persistindo empate, serão aplicados os critérios legais de desempate, inclusive o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível.

33. DA HABILITAÇÃO

33.1. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

33.1.1. O licitante deverá comprovar, por meio de seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

33.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

33.2.1. A licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação.

33.2.2. Para fins de compatibilidade técnica, serão considerados pertinentes os atestados que demonstrem experiência em serviços de gerenciamento, administração ou gestão informatizada de manutenção veicular, com utilização de sistema informatizado e rede credenciada, abrangendo, quando aplicável, manutenção preventiva, manutenção corretiva, fornecimento de peças, acessórios, componentes, insumos, pneus, lubrificantes, serviços de reboque e demais serviços correlatos.

33.2.3. O atestado deverá conter, no mínimo:

I — identificação da pessoa jurídica emitente;

II — CNPJ, endereço, telefone ou outro meio de contato do emitente;

III — identificação da licitante atestada;

IV — descrição dos serviços executados;

V — período de execução;

VI — informação que permita verificar a compatibilidade entre os serviços executados e o objeto desta contratação;

VII — identificação e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

33.2.4. Poderá ser exigida, em diligência, a apresentação de documentos complementares para comprovação da veracidade, pertinência e compatibilidade do atestado, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, relatórios de execução, declarações do contratante ou outros documentos idôneos.

33.2.5. Não será exigida, como condição de habilitação, a comprovação prévia de toda a rede credenciada necessária à execução contratual, sem prejuízo da exigência de comprovação da rede mínima no momento da assinatura do contrato ou no prazo de implantação previsto neste Termo de Referência.

33.2.6. A licitante deverá declarar que, caso vencedora, disponibilizará sistema informatizado compatível com as exigências deste Termo de Referência, bem como rede credenciada suficiente para atendimento da demanda da Administração, observados os prazos e condições estabelecidos para implantação e execução contratual.

33.3. DAS DECLARAÇÕES ADICIONAIS

33.3.1. Além dos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar as declarações exigidas no edital e neste Termo de Referência.

33.3.2. A licitante deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as condições necessárias à execução do objeto, especialmente quanto à natureza sob demanda dos serviços, à necessidade de sistema informatizado, à gestão da rede credenciada, à emissão de relatórios, à aplicação da taxa de administração contratada e às condições de fiscalização.

33.3.3. A licitante deverá declarar que sua proposta contempla todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive implantação, operação e manutenção do sistema informatizado, cartões ou tecnologia equivalente, suporte técnico, treinamento, relatórios, credenciamento e gestão da rede, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administrativos e demais despesas diretas e indiretas.

33.3.4. A licitante deverá declarar que não cobrará da Administração valores adicionais não previstos no contrato, tais como taxa de implantação, mensalidade, taxa de cartão, taxa de sistema, taxa de suporte, taxa de manutenção da plataforma, taxa de credenciamento ou qualquer outro encargo não expressamente previsto.

33.3.5. A licitante deverá declarar que não repassará à Administração custos, taxas secundárias, mensalidades, comissões, encargos ocultos ou quaisquer valores cobrados da rede credenciada, quando tais valores não estiverem expressamente previstos no edital, na proposta e no contrato.

33.3.6. A licitante deverá declarar que manterá, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

33.3.7. A licitante deverá declarar que se responsabiliza integralmente pela rede credenciada, inclusive quanto à qualidade dos serviços prestados, à regularidade dos fornecimentos, à emissão de documentos fiscais, à correção de falhas e ao pagamento dos estabelecimentos credenciados.

33.3.8. A licitante deverá declarar que, caso oferte taxa de administração negativa, esta será aplicada como desconto efetivo sobre os valores dos serviços, peças, acessórios, componentes, insumos e demais despesas efetivamente autorizados, executados, recebidos e atestados pela Administração.

33.3.9. A licitante deverá declarar que cumpre as normas de proteção ao trabalho, inclusive quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

34. DOS PREÇOS PRATICADOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

34.1. Tanto para a prestação dos serviços quanto para o fornecimento de peças, os valores orçados e faturados estarão sujeitos a um rígido e duplo controle de economicidade: a orçamentação comparativa (mínimo de 3 orçamentos) e o teto referencial sistêmico oficial.

34.2. A orçamentação e a formação dos preços a serem pagos pela Administração deverão seguir rigorosamente as seguintes diretrizes de balizamento:

34.2.1. **Teto para Peças Genuínas/Originais:** O limite máximo de preço a ser pago pelas peças não poderá ultrapassar o Preço Público Sugerido (PPS) da respectiva montadora ou os valores parametrizados nos sistemas de orçamentação eletrônica de seguradoras (Audatex, Orion, Cília ou similares). A Administração pagará sempre o menor valor comparativo.

34.2.2. **Teto para Mão de Obra (Tempo Padrão):** O faturamento dos serviços será estritamente balizado pela Tabela de Tempo Padrão (TTP) do fabricante. A Administração pagará exclusivamente o número de horas previsto no manual da montadora para a referida intervenção, independentemente do tempo efetivamente despendido ou alegado pela oficina mecânica.

34.2.3. **Vedação de Sobreposição de Serviços (Overlap):** O sistema gerenciador da CONTRATADA deverá identificar e deduzir automaticamente as sobreposições de mão de obra (overlap), evitando a cobrança em duplicidade de serviços de desmontagem e montagem comuns a mais de um item reparado simultaneamente (ex: cobrança para remoção de roda para troca de pastilha de freio, quando a TTP da pastilha já prevê o tempo de remoção da roda).

34.2.4. **Aplicação do Desconto Licitado:** A taxa de administração (positiva ou negativa) definida na licitação incidirá sobre o valor bruto final aprovado da Ordem de Serviço, sempre após a aplicação de todas as glosas e adequações aos tetos das tabelas de referência descritas nos incisos anteriores.

34.3. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com as exigências deste Termo de Referência e do edital, não podendo permanecer, após eventual negociação, acima do valor global máximo estimado da contratação, observado o prazo mínimo de validade de 90 (noventa) dias.

34.4. O critério utilizado para fins de contratação será o de menor preço global.

35. DOS IMPEDIMENTOS

35.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão de obra que se enquadre na situação citada acima.

36. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

36.1. O fornecimento de peças e a execução dos serviços deverão ocorrer rigorosamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência e prazo pactuado, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, objeto diverso do contratado, bem como devendo ser cumpridas todas as demais obrigações impostas por este Termo e pelo eventual edital e seus anexos.

36.2. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, tais como seguro, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, ou de qualquer outra natureza.

36.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste Termo de Referência, mediante solicitação por meio de ordem de serviço do setor demandante.

36.4. Responsabilizar-se pela saúde e segurança de seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sejam municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, quando solicitado, os respectivos comprovantes de regularidade.

36.5. Responder integral e exclusivamente por todas as obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não apenas de seus empregados diretos, mas também exigindo e garantindo a regularidade de todos os profissionais e estabelecimentos integrantes de sua Rede Credenciada, não havendo vínculo empregatício ou responsabilidade subsidiária/solidária de qualquer natureza entre estes e a SEPLAN.

36.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação e contratação do pessoal necessário à execução dos serviços, observando a legislação trabalhista e previdenciária vigente.

36.7. Assumir a responsabilidade civil, integral e exclusiva, por quaisquer danos materiais, morais ou prejuízos causados diretamente à SEPLAN, ao património público ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, por ação ou omissão sua, de seus empregados ou de qualquer oficina integrante de sua rede credenciada durante a execução dos serviços, não sendo esta responsabilidade atenuada pela fiscalização exercida pela Administração (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

36.8. Manter, durante toda a execução contratual, representante ou preposto capacitado para responder pela execução dos serviços perante a CONTRATANTE.

36.9. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização da CONTRATANTE acerca do contrato e de sua execução.

36.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à SEPLAN ou a terceiros, por ação ou omissão na execução dos serviços ou no fornecimento de bens.

36.11. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

36.12. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

36.13. Garantir acesso irrestrito à fiscalização da SEPLAN, a qualquer tempo, para acompanhamento da execução contratual.

36.14. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência anormal durante a execução do contrato.

36.15. Corrigir prontamente quaisquer erros, defeitos ou imperfeições na execução dos serviços ou fornecimentos.

36.16. Atender às determinações técnicas e administrativas da fiscalização.

36.17. Aceitar acréscimos ou supressões contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

36.18. Contratar, às suas expensas, todos os seguros exigidos por lei ou necessários à adequada execução contratual.

36.19. Manter o sistema atualizado com todos os documentos pertinentes à execução realizada, contemplando o histórico de serviços.

36.20. Exigir da sua rede credenciada e garantir sistemicamente que todas as peças substituídas sejam fotografadas (peça velha no veículo, peça velha retirada e peça nova instalada) e anexadas à respetiva Ordem de Serviço no sistema, mantendo este histórico em nuvem acessível para eventuais auditorias da SEPLAN e dos Órgãos de Controlo Interno e Externo durante toda a vigência contratual.

36.21. Garantir que a rede credenciada observe rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial no que tange ao descarte adequado de resíduos sólidos e líquidos perigosos ou poluentes (tais como óleos lubrificantes, baterias, pneus e fluidos).

37. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

37.1. Responsabilizar-se pela formalização do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

37.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

37.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o fornecimento de bens, por meio de servidores designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

37.4. Designar servidores da SEPLAN para atuar na fiscalização do contrato e no ateste do recebimento do objeto, conforme disposições do edital.

37.5. Efetuar os pagamentos à contratada nas condições, prazos e valores estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

37.6. Zelar pelo cumprimento das obrigações pactuadas, bem como pela manutenção das condições de habilitação

e qualificação exigidas na contratação.

37.7. Receber, conferir e atestar os documentos fiscais apresentados pela contratada, certificando a adequada execução dos serviços e o fornecimento dos bens.

37.8. Analisar e validar as informações encaminhadas pela fiscalização do contrato para fins de liquidação e pagamento.

37.9. Reservar à fiscalização o direito de resolver casos omissos, singulares ou duvidosos relacionados à execução contratual, desde que não implique modificação do objeto ou acréscimo de ônus à Administração.

37.10. Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

38. DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

38.1. **Reajuste:**

38.2. Os valores monetários da contratação serão reajustáveis após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, fixada em 11/08/2026, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou de outro índice que legalmente venha a substituí-lo.

38.2.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

IPC = Ca/Co x 100, onde:

IPC = Índice de Preços ao Consumidor

Ca = Custo da cesta de mercado no período atual

Co = Custo da cesta de mercado no período de base

38.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

38.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente
tão logo seja divulgado o índice definitivo.

38.2.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriam

38.2.5. ente, o definitivo.

38.2.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

38.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

38.2.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

38.3. **Revisão:**

38.3.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

39. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

39.1. As infrações e respectivas sanções administrativas aplicáveis à CONTRATADA serão fundamentadas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

39.2. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

39.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos. No âmbito desta contratação, quando aplicada pelo Estado do Acre, seus efeitos alcançarão a Administração Pública direta e indireta estadual.

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

39.4. Com fundamento no art. 156 da Lei 14.133/2021, a pessoa que cometer ato lesivo à Administração Pública, em qualquer de suas esferas, poderá ser punida com as seguintes sanções:

39.5. **ADVERTÊNCIA;**

39.5.1. A sanção de advertência será aplicada nos casos de infrações formais, pontuais e de menor gravidade, sem prejuízo direto à execução dos serviços contratados. Essas infrações violam normas contratuais e os padrões de conduta esperados, mas são passíveis de correção imediata e não configuram, por si só, má-fé ou dano à Administração. A aplicação da advertência será sempre motivada e por escrito, observando-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

39.6. **MULTA;**

39.6.1. **Multa pela Recusa em Assinar o Contrato**

39.6.1.1. Configuração: A empresa vencedora, após ser declarada adjudicatária, recusa-se a assinar o contrato, não apresenta a documentação necessária ou não mantém as condições da proposta.

39.6.1.2. Valor: 10% sobre o valor Global da proposta.

39.6.2. **Multa por Atraso na Implantação da Solução (Multa de Mora)**

39.6.2.1. Configuração:quando a CONTRATADA não concluir, injustificadamente, a implantação da solução no prazo estabelecido, compreendendo a disponibilização do sistema informatizado, cadastramento da frota, emissão ou ativação dos cartões ou tecnologia equivalente, disponibilização dos acessos, treinamento e comprovação da rede mínima credenciada;

39.6.2.2. Valor: 0,5% (cinco décimos por cento) do valor mensal do contrato por dia de atraso, limitada a 10 dias. O atraso superior a 10 dias será considerado inexecução parcial do contrato.

39.6.3. **Multa por Inexecução Parcial Grave do Contrato**

39.6.3.1. Configuração: quando houver descumprimento relevante das obrigações contratuais que comprometa a execução dos serviços, incluindo falhas reiteradas no sistema informatizado, indisponibilidade injustificada da rede credenciada, recusa de atendimento, descumprimento dos níveis mínimos de serviço, execução de serviços não autorizados ou fornecimento de peças e serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência..

39.6.3.2. Valor: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

39.6.4. Multa por Inexecução Total do Contrato

39.6.4.1. **Configuração:** quando ocorrer abandono injustificado, paralisação integral dos serviços, recusa definitiva em executar o objeto ou outro descumprimento imputável à CONTRATADA que inviabilize a continuidade da contratação.

39.6.4.2. **Valor: 20% (vinte por cento)** sobre o valor global do contrato.

39.6.5. aplicação das multas previstas neste item não afasta a obrigação da CONTRATADA de corrigir as irregularidades, reexecutar os serviços, substituir peças ou materiais, ressarcir valores indevidamente cobrados e reparar eventuais danos causados à Administração.

39.6.6. As multas serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo ser cumuladas com as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, quando cabíveis.

39.7. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

39.7.1. O **impedimento de licitar e contratar** será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

39.7.2. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

39.7.2.1. A **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

39.8. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

39.9. A multa poderá ser aplicada de forma cumulativa com outras sanções, conforme a natureza e a gravidade da infração cometida, observado o princípio da proporcionalidade e da necessidade de adequação às circunstâncias do caso.

39.10. O valor da multa, após a devida apuração em processo administrativo regular, poderá descontado de eventuais pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN à adjudicatária, ou será cobrado judicialmente.

39.11. Todas as penalidades serão registradas.

39.12. **DA NOTIFICAÇÃO PARA APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

39.12.1. A instauração de procedimento administrativo destinado à apuração de infrações administrativas praticadas no âmbito da licitação, da contratação e da execução contratual, bem como as notificações, intimações, solicitações de manifestação, apresentação de defesa e demais atos relacionados à eventual aplicação de sanções administrativas, serão encaminhadas à licitante, adjudicatária ou contratada por meio do endereço eletrônico cadastrado no SICAF, o qual será considerado, para todos os fins, como canal oficial de comunicação com a Administração.

39.12.2. Incumbe exclusivamente à licitante, adjudicatária ou contratada manter atualizado o endereço eletrônico constante do SICAF, não cabendo alegação de desconhecimento, ausência de ciência ou nulidade da comunicação quando comprovado o envio da notificação pela Administração ao e-mail ali cadastrado, sem prejuízo da utilização de outros meios admitidos em lei, quando necessário.

39.12.3. Para fins de ciência formal, considerar-se-á realizada a notificação no primeiro dia útil subsequente ao envio da mensagem eletrônica, iniciando-se a contagem do prazo legal, editalício ou contratual correspondente no primeiro dia útil seguinte ao da ciência presumida, assegurados, em qualquer hipótese, o contraditório e a ampla defesa. A regra aplica-se, inclusive, às apurações relacionadas a atos praticados durante a fase licitatória, tais como os previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como àqueles verificados na fase de contratação e na execução do ajuste.

40. CLASSIFICAÇÃO E NATUREZA DO OBJETO

40.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços comuns de gerenciamento e execução da manutenção veicular, com fornecimento de peças, acessórios e demais insumos necessários, podendo ser objetivamente definida por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

40.2. Trata-se de serviço comum, cuja escolha pode ser realizada com base em critérios objetivos de julgamento, considerando que as atividades envolvidas — tais como manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e utilização de sistema informatizado de gestão — são amplamente disponíveis no mercado, não demandando soluções tecnológicas complexas ou de caráter inovador.

40.3. A contratação possui natureza contínua, uma vez que a manutenção da frota veicular é indispensável ao funcionamento regular das atividades institucionais da Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, sendo necessária sua execução de forma permanente, a fim de assegurar a disponibilidade, segurança e operacionalidade dos veículos oficiais.

40.4. A eventual interrupção dos serviços comprometeria diretamente a execução das atividades administrativas e operacionais do órgão, justificando-se, portanto, a sua caracterização como serviço de natureza contínua.

41. DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À RESERVA LEGAL DE CARGOS

41.1. A Contratada deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as obrigações legais relativas à reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em conformidade com o art. 92, inciso XVII, e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, art. 93 da Lei nº 8.213/1991, arts. 429 a 431 da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, Decreto Federal nº 9.579/2018, no que couber, e demais normas específicas aplicáveis.

41.2. Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva legal de cargos, mediante apresentação de documentação idônea, inclusive com a indicação dos empregados que preencham as respectivas vagas, observada a legislação aplicável e a proteção de dados pessoais.

41.3. O descumprimento das obrigações relativas à reserva legal de cargos poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando cabível.

42. DA PROTEÇÃO DE DADOS

42.1. A Contratada, caracterizada como "Operador de Dados" (pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador), conforme inciso VII do artigo 5º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), deverá se submeter integralmente às recomendações desta Lei, e às orientações e supervisão do Contratante, denominada neste contexto como "Controlador de Dados."

42.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

42.3. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

42.4. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre o Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

42.5. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

42.6. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

42.7. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

42.8. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

42.9. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

43. DA ANTICORRUPÇÃO

43.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

43.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

43.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias desta Secretaria, assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

a) E-mail: ouvidoria.seplan@ac.gov.br

b) Plataforma de ouvidoria: http://falabr.cgu.gov.br/ Site: www.seplan.ac.gov.br

c) Presencial: Térreo do Palácio das Secretarias.

d) Endereço: Sede da Secretaria de Estado de Planejamento, situada na Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 4º andar - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060

44. DISPOSIÇÃO GERAIS

44.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e da CONTRATADA, as penalidades e as demais condições do ajuste encontram-se estabelecidas neste Termo de Referência.

44.2. As despesas com impostos, fretes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais ou quaisquer outras despesas incidentes sobre o item licitado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Marcelo Nogueira Rufino
Chefe do Departamento de Administração e Gestão de Pessoas - DEAGP
Portaria SEPLAN nº 251 - 24 de outubro de 2024

ASSINATURA ELETRÔNICA Compras ac.gov.br

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NOGUEIRA RUFINO**, em 09/09/2026, às 08:59, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://compras.ac.gov.br/validador/documento, informando o código verificador **CP36C772 10E81358 6B53F478 67F0732B** e código CRC **D5325A**